

Parecer nº 018/2021 - NSAJ/SEGE

Processo nº 478/2019

Interessado: GARP/SEGE

Assunto: Análise sobre a regularidade da minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de Partes ou Peças de Equipamentos de Refrigeração, objetivando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Minuta de Edital de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço**, com critério de julgamento “**Menor Preço por Lote**”, no modo de disputa **Aberto**, sob o regime de execução **Indireta Empreitada Por Unitário**, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de Partes ou Peças, Ar Condicionados do Tipo Janela, Mini Centrais Split – Hi-Wall (Parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre Instalados nas Pendências Prediais Dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém** de acordo com as condições constantes do **Termo de Referência**, visando atender aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, **conforme as condições e**

especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.311/21.

O processo foi instaurado mediante Memorando nº 007/2019 – GARP/SEGEF que informa a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

Mediante Despacho das fls. 03 e 04 o Ordenador de Despesas desta SEGEF, **AUTORIZOU** a deflagração de novo processo licitatório, e **JUSTIFICOU** a necessidade de contratação de empresa **ESPECIALIZADA na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO** para o regular desenvolvimento das atividades dos Órgãos, e Entidades da Prefeitura de Belém.

Atendendo ao disposto no art.º. 5º e, 6º do Decreto Municipal nº 75.004 de 21.03.2013, às fls. 007 do processo, foi expedido Ofício Circular da lavra da Secretária da SEGEF, a todos os Órgãos e Entidades da Prefeitura de Belém, informando sobre a Abertura do Processo Licitatório, e solicitando a manifestação de interesse na participação.

Em resposta ao Ofício expedido, vários Órgãos e Entidades se manifestaram apresentando suas demandas, tendo sido elaborada uma Planilha com os seus respectivos quantitativos, e daí foi procedida a pesquisa de mercado para elaboração de um Mapa Comparativo de Preços para obter o preço médio praticado no Mercado.

Por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 10.024/2019, vieram os autos a esta Assessoria, para análise e parecer da Minuta de Edital, que emitiu Parecer nº 097/2020/NSAJ-SEGEF, às fls. 428.

Verifica-se às fls. 439, **DESPACHO** do USCI/SEGEF **sugerindo a Suspensão provisória ou arquivamento definitivo do processo em razão do término do exercício financeiro e em consonância a Instrução Normativa nº 16/2020/TCM-PA.**

Em DESPACHO, às fls. 440, o ordenando de despesas, considerando a orientação do Controle Interno, solicitou **o arquivamento digital do processo no GDOC e do físico no Setor NATEC-GABS-SEGEp**.

Já o **Memo. nº 002/2021-NATEC/GABS/SEGEp**, contido às fls. 441 dos autos, solicita autorização de continuidade dos procedimentos licitatórios referente **ao Processo nº 478/2019-SEGEp**, considerando a importância do serviço para o desenvolvimento dos trabalhos dos servidores do Município de Belém.

O Exmo. Sr. Secretário desta SEGEp, em DESPACHO às fls. 442, veio por acatar a solicitação proposta e em ato contínuo **REVOGOU** os atos do despacho das fls. 440 e RATIFICOU os atos já praticados no processo, vindo ainda a **AUTORIZAR** a continuidade do Processo e determinou o encaminhamento do mesmo a CGL para **que fosse dado continuidade e avaliação sobre a vigências das propostas pela equipe de Pesquisa de Mercado**.

A gerência de cotação CGL-SEGEp, informa às fls. 469 que procederam a atualização das propostas e promoveram a elaboração de novo MAPA COMPARATIVO, tudo constante às fls. 447/469.

Em DESPACHO às fls. 600, o pregoeiro, retorna os autos a Coordenação Geral CGL/SEGEp com **Minuta do Edital AJUSTADA** de acordo com a **REVALIDAÇÃO de propostas na pesquisa de mercado efetivada**, solicitando para tanto que fossem **RATIFICADOS: Parecer jurídico, constante às fls. 428/438; O APROVO, pela autoridade competente do Termo de Referência e por fim o AUTORIZO da deflagração da licitação pelo, também, novo Ordenador de Despesas.** De maneira que, vieram os autos a este NSAJ para proceder com Parecer da Minuta do Edital e seus Anexos.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da licitação pretendida.

O exame deste NSAJ/SEGEP se dá nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, nº 7892/2013 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 05/2014, 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, Decretos Municipais nº 47.429/05, 48.804^a/05, 49.191/05, 75.005/13, 80.456/14 e nº 91.255/18 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e 14.311/21, os quais estabelecem o conteúdo do preâmbulo do Edital e os elementos obrigatórios do instrumento convocatório.

Sendo certo que há previsão legal sobre a necessidade do exame e aprovação, pela Assessoria Jurídica da Administração, das novas minutas dos editais de licitação, seus anexos, bem como as do contrato, importa trazer à baila esse dispositivo da Lei nº 8.666/93:

Art. 38. *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

(...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Grifo nosso)*

Assim, cabe ao NSAJ desta SEGEP analisar se estão contidas no instrumento convocatório, as cláusulas necessárias estabelecidas pela legislação que regulamenta

a matéria, bem como se os seus anexos estão de acordo com as normas do edital para a futura contratação.

De acordo com o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8, V, do Decreto nº 10.024/2019, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente, além do atendimento dos requisitos de autuação, protocolo e numeração, **se faz necessária à aprovação do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas.**

O pregão eletrônico, modalidade adotada no caso em análise, é regulamentado pelas normas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 49.191 de 18 de julho de 2005**, e é destinado à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Belém/PA, conforme o art. 1º do decreto supracitado.

Neste âmbito, toda contratação administrativa é precedida de um procedimento, que se destina a avaliar a forma mais adequada de atendimento dos interesses públicos, e por isso, antes da análise da minuta do edital e do contrato, devem ser observado disposto no **art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 10 do Decreto Municipal nº 47.429/2005**, eis que ambos instituem a modalidade de licitação denominada Pregão, elencando todos os elementos que devem ser observados em sua fase preparatória, os quais, nos autos ora analisados, estão presentes e regulares, senão vejamos:

Art. 3º da Lei nº 10.520/2002 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como, o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 10 do Decreto Municipal nº 47.429/2005 - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.

Superada esta etapa, o edital do Pregão eletrônico deve, sempre que possível, conter pelo menos os seguintes elementos em seu **preâmbulo**, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2011, p. 583-584):

- a) *O número de ordem em série anual;*
- b) *O nome da repartição interessada e do seu setor;*
- c) *A modalidade de licitação, no caso pregão;*
- d) *O regime de execução;*
- e) *O tipo da licitação, que deverá ser menor preço e a forma, que poderá ser identificada pelas expressões pregão ou pregão eletrônico;*
- f) *A menção de que será regida Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, na omissão de ambos, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993;*
- g) *O local, dia e hora para início do credenciamento e da abertura dos envelopes;*
- h) *O local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação.*

Note-se que o preâmbulo do edital do pregão, na forma eletrônica, observará as mesmas recomendações feitas pela forma presencial, com a diferenciação somente em relação a plataforma do certame, que passa a ser via internet.

Passando ao **corpo do edital de licitação**, este deve conter as seguintes indicações:

- I. **Objeto da licitação**, em descrição sucinta e clara, conforme padrões de desempenho e qualidade, e especificações usuais no mercado;
- II. **O local onde poderá ser examinado o edital** e o termo de referência e, se for o caso, o preço que será cobrado;
- III. **Dispor um capítulo sobre a comunicação dos atos do procedimento do pregão** para regular o uso do

fac-símile – fax, correio eletrônico – Internet publicação na imprensa oficial, esclarecendo desde logo que no pregão só será publicado o edital e, se houver, o instrumento do contrato;

- IV. *Em relação às **dúvidas sobre o edital e pedidos de esclarecimentos**: o regulamento do pregão eletrônico, na esfera federal, fez a distinção entre as comunicações para impugnação e as destinadas à obtenção de esclarecimentos, definindo prazos diferentes. Neste caso, sugere-se copiar a redação dos artigos correspondentes do regulamento.*
- V. *Em relação à **impugnação do edital**: a) data e hora de término do prazo para os licitantes; b) os meios admitidos para impugnação; c) o prazo para resposta; d) quando é dispensada a reabertura do prazo, mesmo sendo provida a impugnação.*
- VI. *Em relação ao **credenciamento**: o licitante só pode se cadastrar para o pregão eletrônico se estiver com o registro atualizado no SICAF. A satisfação desse requisito é indispensável para todas as licitações nos órgãos federais vinculados ao Sistema de Serviços Gerais.*
- VII. *Em relação à **sessão do pregão**: o dia, hora e local do início, lembrando o horário em que iniciará o credenciamento.*
- VIII. *Em relação à **declaração de que o licitante preenche os requisitos exigidos para habilitação**: a declaração de habilitação na forma eletrônica faz-se pelo preenchimento de formulário próprio, somente acessível aos licitantes detentores de chave de identificação e senha privativa. Após a remessa da mensagem pela internet o licitante passa a responder por declaração falsa sujeito às mesmas sanções do pregão presencial, salvo se antes da sessão retirar-se do pregão.*

- IX. Em relação às **propostas**: em relação ao pregão eletrônico, as propostas podem ser remetidas desde a divulgação do edital até depois de aberta a sessão, antes do ordenamento das propostas classificadas: a) o prazo de validade das propostas; b) a remessa para readequação de preços da proposta deve ser feita imediatamente após a habilitação; c) o prazo para detalhamento dos produtos, no caso licitação por item, para adequação ao valor final de lance; d) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução dos serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- X. Em relação à **etapa de lances**: essa etapa é conduzida pelo próprio sistema que admite a participação de todos os licitantes, a apresentação de lance superior ao menor dos concorrentes desde que inferior ao do próprio licitante e a escolha aleatória após aviso de encerramento iminente.
- XI. Em relação à **habilitação**, as condições esclarecendo: a) quais das exigências; b) quais documentos serão acessados pela Administração Pública e dispensados de apresentação pelos licitantes; c) como será desenvolvida a rotina de verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou sistema equivalente; d) como será o procedimento da autenticação de documento com os respectivos originais; e) quais os tributos estaduais e municipais que incidem no contrato; f) a necessidade de todos os documentos virem indicando o mesmo nº do CNPJ; g) a vedação à participação de licitantes com violação ao art. 9º, da Lei nº 8.666/1993; h) a vedação à participação de empresas coligadas ou vinculadas;
- XII. Critério para **julgamento**: com disposições claras e parâmetros objetivos;

- XIII. O critério de **aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
- XIV. Instruções sobre: a) a manifestação do interesse em **recorrer**; b) a apresentação da motivação do recurso; c) o direito do pregoeiro e da equipe de apoio de sintetizar o motivo apresentado; d) a apresentação das razões e contrarrazões do recurso; e) a contagem do prazo, se em dias úteis ou consecutivos.
- XV. Se exigida **amostra do objeto**: a) o momento da apresentação, considerando a respeito o entendimento do TCU no Acórdão nº 491/2005 – Plenário; b) os critérios de aferição da amostra.
- XVI. **Sanções** para violação das regras da licitação inclusive com indicação do percentual de multa;
- XVII. **Anexo ao edital** deve constar: a) o termo de referência com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; b) demonstrativo do orçamento estimado, se for o caso; c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, ou a referência ao instrumento convocatório equivalente, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993; d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (FERNANDES, 2011, p. 583-592).

Note-se que as exigências descritas acima não possuem outra finalidade senão a de demonstrar que:

“O edital há de ser completo, de molde a fornecer uma antevisão de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subsequentes da licitação. Nenhum licitante

pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, poderiam afetar a formulação de sua proposta” (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 7ª edição. Editora Saraiva. São Paulo – 2006. p. 112.)

E mais, uma vez fixadas às regras do ato convocatório e de seus anexos, em especial da minuta do contrato, as exigências lá vinculadas deverão ser cumpridas rigorosamente, tanto pela Administração Pública, quanto pelos licitantes, em respeito ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, entre outros correlatos, e, em razão da aplicação da regra da imutabilidade do objeto previsto no edital de licitação.

Por este motivo, na **minuta do contrato**, a ser firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor, devem constar, **pelo menos**, os seguintes elementos:

- a) **Prazos e condições** para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no **art. 64 da Lei nº 8.666/1993**, definindo se haverá convocação expressa ou simplesmente condicionada **a prazo após a homologação** da licitação;
- b) **Prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;**
- c) **Condições equivalentes** de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- d) **Sanções** para o caso de inadimplemento do contrato, inclusive com indicação do percentual de multa;
- e) **Exigência de seguros**, quando for o caso.
- f) **Condições de pagamento**, prevendo:
 - f.1) **prazo de pagamento**, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

- f.2) **cronograma de desembolso** máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- f.3) **critério de atualização financeira dos valores** a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea “a” deste inciso até a data do efetivo pagamento;
- f.4) **compensações financeiras e penalizações**, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- f.5) quais **tributos e encargos** serão retidos pela Administração Pública no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário;
- f.6) **critério de reajuste nos termos da Lei nº 10.192/200.**

In casu, a Minuta de Edital e os seus anexos, possuem todos os elementos imprescindíveis e necessários para a sua aprovação, visto que cumpriram os requisitos legais pertinentes ao objeto da licitação em curso referente **À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS, AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA, MINI CENTRAIS SPLIT – HI-WALL (parede) E MINI CENTRAIS SPLIT PISO – TETO, MINI CENTRAIS SPLIT CASSETE E MINI CENTRAIS SPLIT TORRE INSTALADOS NAS PENDENCIAS PREDIAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.**

Prevendo inclusive a possibilidade do cadastro de reserva, bem como fixaram as condições necessárias à participação dos licitantes e ao desenvolvimento do processo licitatório, de modo a definir e tornar conhecidas todas as regras do certame e da futura contratação.

É A FUNDAMENTAÇÃO.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, **RATIFICAMOS** o parecer emitido por este núcleo, constante às fls. 428/438. Verifica-se que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico referente **À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO em atendimento às necessidades dos ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, bem como seus anexos, encontram-se **REGULARES**, em consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 10.240/2019, nº 10.520/2002, , Decreto Federal 7.892/2013 e nos Decretos Municipais nº 49.191/2005, 47.429/2005 e 48.804-A/2005, 80456/2014, que autorizam o prosseguimento do feito, com a devida publicação do **AVISO DE EDITAL NA IMPRENSA OFICIAL**, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da Isonomia e da Publicidade.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Belém – PA, 19/04/2021

RANGEMEM COSTA DA SILVA
Assessor Jurídico do NSAJ/SEGEP